



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIJADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORÇAO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.471, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALESSANDRA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS VII - CEU, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 27.085, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **18/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.470, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal Drº Antônio dos Santos Muniz, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 27.576, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **07/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.469, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VAGNA CÍCERA DA SILVA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Paineiras, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 12.173, de 01 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.467, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GALHARDO do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Vila Mineira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 14.753, de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.464, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAQUELINE SOUZA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Ambulatorial, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **17/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.463, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo à Sra. RAIMUNDA PEREIRA SOARES, portadora do RG nº 0694991-6, SSP/MT, CPF/MF nº 482.000.501-49, efetiva no cargo de Técnico em Saúde, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, Nível: 09, Classe 02, Matrícula nº 151718, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/05/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de maio de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.462, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e provento com a integralidade da última remuneração de contribuição ao Sr. MARCOS ANTÔNIO BATISTA, portador do RG nº 21.991.601, SSP/SP, CPF/MF nº 244.359.880-20, efetivo no cargo de Analista Instrumental, Nível: 07, Matrícula nº 97489, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de maio de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.460, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IDELVAMAR MENEZES DE ARAÚJO do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Controle Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Receita, nomeado através da Portaria nº 28.075, de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.452, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VIVIANE DE MORAIS do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde – PSF Vila Verde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 9.747, de 01 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.451, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LIS MOTA GONÇALVES VIANA do cargo em comissão de Médica da Família – PSF Vila Assunção, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 18.728, de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **04/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de maio de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 28.449, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EMANUELA FROTA PRADO do cargo em comissão de Médica da Família – PSF Vila Mineira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 23.763, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de maio de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

O INSTITUTO DE ASISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Credenciamento 01/2021 de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares dos serviços oferecidos pelo SERV SAÚDE. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://servsaudemt.com.br/home/>.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

6.6. Poderão participar do processo de credenciamento na especialidade psicólogo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica somente para as especialidades neuropsicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), ou para renovação contratual.

Ler-se-á:

6.6. Poderão participar do processo de credenciamento na especialidade psicólogo Pessoa Física somente para as especialidades neuropsicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), ou para renovação contratual. Para psicólogos Pessoa Jurídica poderão participar independente de especialidades, desde que, atenda as demais exigências deste edital.

Onde se lê:

000445 7	4 6	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA - CONSULTA E SESSÕES (somente para as especialidades neuropsicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, ou para renovação contratual).	3 9	UNIDAD E	SERVIÇ O	120.000,0 0
-------------	--------	---	--------	-------------	-------------	----------------

Ler-se-á:

0004457	46	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA - CONSULTA E SESSÕES.(independente de especialidade)	39	UNIDADE	SERVIÇO	120.000,00
---------	----	--	----	---------	---------	------------

Rondonópolis /MT, 17 de maio de 2021.

Janaina da Silva Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA
14-05-2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
740/2021	110850	Lilian Josefa Batista Alves	Apoio Instrumental	09 dias – a partir do dia 12/05/2021 –Licença Médica.
740/2021	108189	Moises Soares Sampaio	Docente	10 dias – a partir do dia 13/05/2021 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
740/2021	1556685	Elizete Dias de Almeida	Analista Instrumental	02 dias – a partir do dia 13/05/2021 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
740/2021	1556189	Ayrlendy Carla Macedo Gomes	Analista Instrumental	120 dias – a partir do dia 03/05/2021 –Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
740/2021	155179	Aleci Alves Pereira	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 03/05/2021 –Licença Médica.
740/2021	129496	Euclides Avelino	Técnico em Saúde	15 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença Médica.
740/2021	150312	Marta Luiz de Lima	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
740/2021	1557863	Tania Maria Bezerra do Nascimento	Auxiliar de Serviços Diversos	02 dias – a partir do dia 10/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
				14 dias – a partir do dia 13/05/2021 –Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

740/2021	59668	Niamar Terezinha Gatto De Moraes	Especialista em Saúde	em	01 dia – no dia 11/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	95427	Neide Aparecida Silocchi	Especialista em Saúde	em	02 dias – a partir do dia 12/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	129330	Sueli Cristina Miranda Durigao	Apoio Instrumental		08 dias – a partir do dia 12/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
740/2021	101273	Adenirce Carolina de Souza Rodrigues	Técnico de Enfermagem	de	06 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	1559115	Bheatriz da Silva Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	de	05 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	151513	Eliane Messias Pereira Ormund	Técnico Instrumental		30 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
740/2021	1557956	Marcia Souza Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	de	10 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	108677	Maria Aparecida Oliveira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	de	02 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	144487	Rosana Santana Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	de	03 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Licença Médica.
740/2021	1559110	Debora Soares do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	de	06 dias – a partir do dia 14/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 14 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 17/05/2021.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 751/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
175021	Elizane Prudencio da Silva Santos	Gerente de Divisão de Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 12 dias de Prorrogação de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 14/05/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 26/05/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 28/05/2021.

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA
17-05-2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	1556604	Maykom Ferreira Inocêncio	Analista Instrumental	01 dia – no dia 13/05/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	144746	Elza Mendes de Sousa Klimaschewsk	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 13/05/2021 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
750/2021	179060	Katia Cristiany Rezende do Carmo Santana	Docente	08 dias – a partir do dia 15/05/2021 – Licença Médica.
750/2021	105910	Eliane Aparecida Ribeiro de Amorim	Docente	60 dias – a partir do dia 16/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
750/2021	89958	Marlete Pimentel Candido	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 17/05/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	1556570	Gisele Pimentel Machado	Analista Instrumental	01 dia – no dia 14/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
750/2021	1557737	Luiz Eduardo Barbosa Endres	Técnico Instrumental	11 dias – a partir do dia 16/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	1559005	Danielly Juliana Arruda Silva	Assessor de Suporte Administrativo Operacional	01 dia – no dia 14/05/2021 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	1558637	Bruno Alves de Andrade	Analista Instrumental	01 dia – no dia 13/05/2021 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	88331	Lucimara Silva Coelho	Apoio Instrumental	06 dias – a partir do dia 14/05/2021 –Licença Médica.
750/2021	105910	Eliane Aparecida Ribeiro de Amorim	Analista Instrumental	60 dias – a partir do dia 16/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
750/2021	1559097	Allan Alves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 11/05/2021 –Licença Médica.
750/2021	101540	Eudirce de Amorim Silva	Agente Comunitário de Saúde	06 dias – a partir do dia 14/05/2021 –Licença Médica.
750/2021	1558390	Jessica Rodrigues Pereira	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 14/05/2021 – Licença Médica.
750/2021	1558531	Larissa de Oliveira Damacena	Odontólogo	01 dia – no dia 14/05/2021 – Licença Médica.
750/2021	105287	Maria Aparecida Santos Lima	Enfermeiro	01 dia – no dia 14/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
750/2021	121487	Rosimeire Benedita Mendes	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 14/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
750/2021	42676	Valteir da Silva Tavares	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 14/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

750/2021	168122	Pauliceia Aparecida Dutra	Apoio Instrumental	59 dias – a partir do dia 15/05/2021 – Licença Médica.
750/2021	1559277	Gabrielle Mocker da Silva Campos	Médico	05 dias – a partir do dia 17/05/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:749 /2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1557884	Kallyne Thais Martins	Enfermeira	Saúde	60 dias a partir de 11/06/2021 à 09/08/2021

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código de Publicação: 745/2021

DIORONDON nº 4.942 de 13/05/2021, pág. 18.

ONDE SE LÊ:

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 737/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
124354	Cristiane Vieira dos Santos	Auxiliar de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município, no dia 10/05/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 11/05/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 17/05/2021.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
124354	Cristiane Vieira dos Santos	Auxiliar de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 07 dias de Licença Médica a partir do dia 10/05/2021.

Rondonópolis, 17 de maio de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



AVISO 3ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 03/2021

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº. 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Mato Grosso, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **19 de maio do ano de 2021, às 8h:00min** a Terceira Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preço.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV REMOTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER 43 UNIDADES DO SAA E SES DO SANEAR NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2021.

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 011/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TIJOLOS 8 FUROS, BARRA CHATA E CANTONEIRA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 31/05/2021 às 08h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Centro Recreativo José Pereira dos Santos - Unidade II - **MAZOLA**, Avenida Bandeirantes, S/n.º – Vila São José – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 17 maio de 2021.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2021

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA ANP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abertura da Licitação: Dia 31/05/2021 às 14h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Centro Recreativo José Pereira dos Santos - Unidade II - **MAZOLA**, Avenida Bandeirantes, S/n.º – Vila São José – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 17 maio de 2021.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 11/05/2021 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **blcompras.com**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS PAC II 1º ETAPA - CONTRATO Nº – 350.807-48, COM RECURSO FEDERAL.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – SANEPUMPS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA**, com o valor de **R\$430.000,00**. **LOTE 02 – OJUARA COMERCIAL LTDA EPP**, com o valor de **R\$37.590,00**. **LOTE 03 – FRACASSADO**. **LOTE 04 – FRACASSADO**. **LOTE 05 – OJUARA COMERCIAL LTDA EPP**, com o valor de **R\$24.150,00**. **LOTE 06 – V E GOMES ARAUJO EIRELI**, com o valor de **R\$280.000,00**. **LOTE 07 – OJUARA COMERCIAL LTDA EPP**, com o valor de **R\$21.428,39**. **LOTE 08 - FRACASSADO**. **LOTE 09 – AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA**, com o valor de **R\$366.000,00**. **LOTE 10 – BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, com o valor de **R\$40.000,00**. **LOTE 11 – GIDEOLI COM FERRO ACO E ACESS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, com o valor de **R\$4.360,00**. **LOTE 12 – SANESOLUTI CÔMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA**, com o valor de **R\$39.900,00**. **LOTE 13 – FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 17 de maio de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 11/05/2021 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bilcompras.com**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS PAC II 1º ETAPA - CONTRATO Nº – 350.807-48, COM RECURSO FEDERAL.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – SANEPUMPS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA**, com o valor de **R\$430.000,00**. **LOTE 02 – OJUARA COMERCIAL LTDA EPP**, com o valor de **R\$37.590,00**. **LOTE 03 – FRACASSADO**. **LOTE 04 – FRACASSADO**. **LOTE 05 – OJUARA COMERCIAL LTDA EPP**, com o valor de **R\$24.150,00**. **LOTE 06 – V E GOMES ARAUJO EIRELI**, com o valor de **R\$280.000,00**. **LOTE 07 – OJUARA COMERCIAL LTDA EPP**, com o valor de **R\$21.428,39**. **LOTE 08 - FRACASSADO**. **LOTE 09 – AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA**, com o valor de **R\$366.000,00**. **LOTE 10 – BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, com o valor de **R\$40.000,00**. **LOTE 11 – GIDEOLI COM FERRO ACO E ACESS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, com o valor de **R\$4.360,00**. **LOTE 12 – SANESOLUTI CÔMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA**, com o valor de **R\$39.900,00**. **LOTE 13 – FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 17 de maio de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.

Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2021**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: controladoria@sanearmt.com.br, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADORES PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CARDOSO, MARACANÃ E TRÊS PODERES, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 05 de maio de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO TEMPORARIO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 4.943 DE 14 DE MAIO DE 2021 – PAG. 49. EM RAZÃO DE NÃO CONTER OS DADOS NECESSARIOS PARA ESSE ATO. CONFORME ABAIXO RELACIONADO.

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
000/2021	A	1.122,00	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	00/00/2021 A -31/12/2021	1063
RESCISÃO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO , DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 000/2021 , A PARTIR DO DIA 00/00/2021					

Rondonópolis/MT, 03 de Maio de 2021

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE N.º 13/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONSTRUÇÃO DE BASE DE ACADEMIA POPULAR LOCALIZADA NA AVENIDA C, QUADRA 13, LOTEAMENTO GLOBO RECREIO, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 17 de maio de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA INTERNA Nº 34 DE 03 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre designar os servidores **Alinne Xavier Francisco e Nelson Wagner Benedito**, como responsável pelo controle e execução da Ata abaixo discriminada.

Carla Gonçalves de Carvalho, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **Alinne Xavier Francisco** matrícula nº 1554733 e Suplente **Nelson Wagner benedito** matrícula nº 58718, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGENCIA
J. SODRE DOS SANTOS SILVA	317/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	29/12/2020 à 29/12/2021

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/02/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 03 de maio de 2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº27.283/2021.



PORTARIA INTERNA Nº 35 DE 03 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre designar o servidores **Alinne Xavier Francisco e Nelson Wagner Benedito**, como responsável pelo controle e execução da Ata abaixo discriminada.

Carla Gonçalves de Carvalho, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **Alinne Xavier Francisco** matricula nº 1554733 e Suplente **Nelson Wagner benedito** matricula nº 58718, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGENCIA
DEPOSITO DE GAS LESTE MATOGROSSENSE LTDA	144/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA), ENVAZADO EM BOTTIÃO E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	06/07/2020 à 06/07/2021

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilacões de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 05/04/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 03 de maio de 2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº27.283/2021.



PORTARIA INTERNA Nº 36 DE 03 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre designar o servidores **Alinne Xavier Francisco e Nelson Wagner Benedito**, como responsável pelo controle e execução da Ata abaixo discriminada.

Carla Gonçalves de Carvalho, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **Alinne Xavier Francisco** matricula nº 1554733 e Suplente **Nelson Wagner benedito** matricula nº 58718, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGENCIA
WALMIR ALVES AGUIAR ME	318/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	29/12/2020 à 29/12/2021

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 03 de maio de 2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 27.283/2021.



PORTARIA INTERNA Nº 37 DE 17 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre designar o servidores **Alinne Xavier Francisco e Nelson Wagner Benedito**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

Carla Gonçalves de Carvalho, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **Alinne Xavier Francisco** matricula nº 1554733 e Suplente **Nelson Wagner benedito** matricula nº 58718, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADA	CONTRATO E 1º ADITIVO DE PRAZO	OBJETO	VIGENCIA
Rondiesel Peças e Serviços LTDA-EPP	324/2020	Prestação de serviços hora/serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores de diversas marcas	18/03/2021 à 24/03/2022

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 18/03/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº27.283/2021.



PORTARIA Nº 2.610 DE 10 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PERMANENTE,
PROVENTO COM A
INTEGRALIDADE DA MÉDIA A
SRA. LEONOR SILVIA ALVES
DE PAULA CASTREQUINI.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 14.462, de 18/02/2013, retroagindo seus efeitos a 04/02/2013 que dispõe sobre a nomeação da Sra. LEONOR SILVIA ALVES PAULA CASTREQUINI, para o Cargo de Docente da Educação Infantil, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 845/2021** o período de: 04/02/2013 a 15/04/2021, totalizando: **2.993 dias**, correspondente a 08(oito) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 65/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade da Servidora para o Serviço Público a partir de **16/04/2021**;



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, e o provento com a integralidade da média a Sra. **LEONOR SILVIA ALVES DE PAULA CASTREQUINI**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 147268448 SSP/SP, CPF/MF nº 129.299.018-02, Matrícula Funcional nº 104116, lotada Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Docente da Educação Infantil.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo como disposto no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea “a”, parágrafos 1º e 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 2º; artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, e laudo médico pericial;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **16/04/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 10 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



PORTARIA Nº 2.609 DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA
PORTARIA Nº 2.551/2020, DE
10/11/2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria nº 2.551, de 10/11/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE.

ONDE-LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; artigo 7º, inciso I, §§ 1º e 6º, incisos III, VI, XIII, XVI; Artigo 8º; Artigo 30, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberações;

LÊ-SE:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; artigo 7º, inciso I, §§ 1º e 6º, incisos III, VI, XIII, XVI; Artigo 8º; Artigo 30, inciso I; **Artigo 31, inciso I** da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberações;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 10 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no
lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRA
PORTARIA N.º 019/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato,

HERMES ÁVILA DE CASTRO, Diretora Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **DELICIMAR MACHADO BORGES**, Assessor Técnico de Operação do Sistema de Esgoto, como Fiscal Titular de contrato e **CÉLIO LOPES DA SILVA**, Assessor Técnico de Resíduos Sólidos, como Fiscal Substituto do Contrato e, designar **JOÃO DE OLIVEIRA COUTO NETO**, Engenheiro Eletricista, como Fiscal Titular de Obra e **RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ**, Engenheiro Eletricista, como Fiscal Substituto de Obra do Contrato abaixo relacionado.

<i>Contrato nº</i>	<i>Data da assinatura</i>	<i>Contratado</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Global R\$</i>
006/2021 TP nº. 02/2021	30/03/2021	TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS ELÉTRICAS E PAINÉIS DE AUTOMAÇÃO PARA ATENDER A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA ALFREDO DE CASTRO	R\$ 358.815,21

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 30/03/2021 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 03 de Maio de 2021.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO
PORTARIA N.º 020/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato,

HERMES ÁVILA DE CASTRO, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **JULIO CESAR COSTA SALGADO**, Assistente de Tecnologia da Informação, como Fiscal Titular de contrato e **GRAZIELA DIAS DEGIACOMETI**, Assessor Técnico de Apoio Jurídico, como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado.

<i>Contrato n°</i>	<i>Data da assinatura</i>	<i>Contratado</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Global R\$</i>
003/2021 TP n°. 001/2021	01/03/2021	INTERFIBRAS TELECOM. LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM FIBRA ÓTICA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE DE DADOS.	R\$ 348.940,18

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2021 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 03 de Maio de 2021.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
45/2021	CRISTINA LIGIA CARNEIRO DE ABREU	1.122,00	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	14/01/2021 A 31/05/2021	1063
RESCISÃO POR TÉRMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 45/2021, A PARTIR DO DIA 31/05/2021.					

Rondonópolis/MT, 17 de Maio de 2021

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do recurso FEAS do ano de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais n. 8.742/93 e Lei 12.435/2011 e Lei Municipal nº 6.394, de 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o art. 4º da Orientação Técnica Conjunta do MDS/CNAS, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para fiscalização as entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação dos demonstrativos financeiros apresentados sobre os gastos executados em 2020 com o recurso FEAS;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, realizada no dia quatorze de maio de dois mil e vinte um,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de Contas dos recursos do Fundo Estadual de assistência Social-FEAS do ano de 2020, conforme abaixo especificado:

RESUMO DOS GASTOS COM RECURSOS DO FEAS DO ANO DE 2020

RECEITAS	
Valor Reprogramado do Ano 2020	R\$ 21.385,46
Valor de Recursos Recebido do FEAS em 2020	R\$ 591.100,00
Rendimento Proveniente de Aplicação Financeira	R\$ 977,01
Total de Receita Durante o Ano de 2020	R\$ 613.462,47
DESPESAS	
Gastos com Serviços Do Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 0,00
Gastos com Serviços do Bloco da Proteção Especial Media/Alta Complexidade	R\$ 0,00
Gastos com Gestão SUAS (Aquisição de Bens Permanentes/Despesa de Custeio)	R\$ 0,00
Gastos com Benefícios Eventuais	R\$206.258,86
Total de Recursos Gastos no Exercício (Ano) de 2020	R\$ 206.258,86
Total de Restos a Pagar do Exercício(Ano) de 2020	R\$30.705,57
Saldo para Reprogramação dos Recursos do FEAS para serem Utilizados no o Ano de 2021	R\$ 376.498,04

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 14 de Maio de 2020.



RESOLUÇÃO Nº 71 de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a determinação, à comissão permanente de sindicância e processo disciplinar, de instauração de Sindicância.

A senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 11/2020, Resolução 39/2020 e Resolução nº 10/2021**, e as demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º - Designar Comissão para instauração de Sindicância, a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente – Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

Membro – Heliomar Cardoso

Membro – Rafael Vieira Lopes

Art. 2º - A comissão designada no artigo anterior, possui a finalidade de apurar os fatos narrados no Registro de Ocorrência Interna nº 005/2021.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que designou comissão de instauração da Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2021.

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 72 de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a determinação, à comissão permanente de sindicância e processo disciplinar, de instauração de Sindicância.

A senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 11/2020, Resolução 39/2020 e Resolução nº 10/2021**, e as demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º - Designar Comissão para instauração de Sindicância, a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente – Edvaldo Sodré Pereira
Membro – Manoel Pereira de Filho
Membro – Uender Rodrigo Magalhães

Art. 2º - A comissão designada no artigo anterior, possui a finalidade de apurar os fatos narrados no Registro de Ocorrência Interna nº 006/2021.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que designou comissão de instauração da Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2021.

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO n. 019/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TIPO MACHO E FÊMEA, COM DIÂMETROS NOMINAIS DE 600MM, 800MM, 1000MM, 1200MM E 1500MM, DAS CLASSES PA-1, PA-2, PA-3 E PA-4, CONFORME ABNT NBR 8890, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSAM ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recorrente: RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Recorrida: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

I. DO PREÂMBULO

Trata-se de Recurso apresentado nos autos do Pregão eletrônico n. 019/2021, contra a decisão que classificou a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei n. 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Essa mesma redação está prevista no item 14, do edital do Pregão eletrônico n. 019/2021, que assevera:

14.9. Ao final da sessão independente ou não de DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Essa manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, no âmbito do sistema eletrônico num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o término, ultrapassado este prazo, fica caracterizado falta de manifestação, decaindo o direito de recurso, em caso de afirmativa, fica obrigado enviar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos memoriais.

14.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.10.1. As razões do recurso de que trata o subitem 14.10 deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

14.10.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 14.10, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

Na sessão pública realizada em 05/05/2021 (quarta feira) consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 07/05/2021 (sexta-feira), através do protocolo nº 21851/2021, vemos, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, pedindo para que a decisão que credenciou e habilitou a RECORRIDA seja reformada.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTD A, em 11/05/2021 – 15H:12MIN, através do endereço eletrônico pmmroo@hotmail.com.



III. DO MÉRITO DO RECURSO

A RECORRENTE pretende, através de seu recurso, reverter a decisão que credenciou e habilitou a CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA no Pregão Eletrônico n. 019/2021.

Alega em suas razões de recurso que a RECORRIDA está impedida de participar do certame, uma vez que a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO por não ter CNAE compatível

A RECORRENTE alega, ainda, inabilitar a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO por não ter licença para comercializar produtos de fabricação própria;

Inabilitar a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO por não ter apresentando atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste certame que é a venda direta ao Poder Público;

Declarar a empresa recorrente habilitada e vencedora dos demais itens;

Em contrarrazões a CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA assevera que poderiam participar do certame, ainda em contrarrazões, os apontamentos da RECORRENTE, Pede que seja mantida a decisão que a credenciou e habilitou e que seja julgado totalmente improcedente o Recurso

Administrativo da RECORRENTE.

IV. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente, em respeito ao Princípio da Competitividade, o edital de licitação não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam, indevidamente, o possível universo de interessados naquele certame.

O citado Princípio, que também guarda relação com os Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, com a finalidade de ampliar a competitividade, fomentando assim, que dele participe o maior universo de licitantes.

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

A contratação a ser realizada pelo Município de Rondonópolis-MT vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão eletrônico n. 019/2021, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como dispõe o art. 3º, da Lei n. 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o Princípio da Vantajosidade tem a finalidade de ser fonte de orientação para servidor público, a fim de que todos os seus atos objetivem a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo frontalmente os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

Ademais, após a realização do Pregão, o pregoeiro realizou diligência no dia 04 de maio de 2021, para averiguação a capacidade do cumprimento do objeto, e, foi constatado que a empresa RECORRIDA possui uma grande fábrica com produção e fabricação em larga escala do objeto licitado conforme se observa das seguintes imagens:







Frisa-se ainda que o objeto social é compatível com o objeto da licitação, prevendo expressamente a preparação de massa de concreto e argamassa para construção, insumos utilizados diretamente para a fabricação de tubos de concreto, verbis:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, **PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.**

CNAE FISCAL

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.
4120-4/00 – Construção de Edifícios.
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
4313-4/00 – Obras de terraplenagem.
7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
2330-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Assim, ficou amplamente demonstrado no processo, tanto pelos documentos acostados aos autos, quanto pela diligência realizada, que a vencedora é capaz de cumprir com o objeto da licitação.

Desse modo, na minha a atitude de pregoeiro, a princípio, se mostrou condizente com o ordenamento jurídico ao Habilitar empresa pela mera não previsão total do objeto de licitação na



documentação apresentada no credenciamento/habilitação, sendo que demonstrou objetos compatíveis com a finalidade da licitação.

Não obstante, a descrição da atividade no contrato social ou CNAE da empresa não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica.

O Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão n. 1203/2011, pacificou a questão. No julgado o relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participe do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

Acórdão 466/2014 - Primeira Câmara - Relator: Ministro Benjamin Zymler.
Enunciado: Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não é razoável exigir que ela detalhe o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Nota-se ainda, que a CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA apresentou atestados de capacidade técnicas compatíveis com o objeto licitado.

E mais, tanto no ordenamento jurídico, quanto no Edital de Licitação, não existe previsão de especialidade da personalidade jurídica para participação em certame algum, bastando para o credenciamento/habilitação jurídica apenas o preenchimento dos requisitos da Lei 8.666/1993.

Este raciocínio é amparado pela DECISÃO SINGULAR DA NOSSA CORTE DE CONTAS (JULGAMENTO SINGULAR Nº 042/JJM/2020 -TCE – MT):

Também, trago trechos do voto condutor do Acórdão 571/2006 - Segunda Câmara:

11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público.

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Portanto, essa discussão sobre o objeto social e o escopo da licitação, inclusive já está superada, na qual prevalece a tese citada. Não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, bastando para o credenciamento/habilitação jurídica apenas o preenchimento dos requisitos do artigo 28, da Lei 8.666/1993.

Este artigo é categórico na documentação para a habilitação, o que não comporta interpretação extensiva, principalmente, a restringir a participação do maior número possível de concorrentes.



No mesmo sentido, o professor Marçal explica o seguinte:

*[...] no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere “poderes” para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. **A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada.***

(MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303)

E nosso Tribunal de Contas da União:

Conforme o Acórdão nº 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU, ocorreu **o impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada**, embora houvesse grande proximidade entre ambas. O relator do processo **argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave**. Além disso, a empresa apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Dessa forma, **o TCU entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. {grifei}**

Do mesmo modo, não merece provimento, a alegação de apresentação de atestados de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado pela CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA. Pois a empresa executa a drenagem de águas pluviais nos atestados apresentados, onde a mesma deve fornecer e realizar o assentamento dos tubos de concretos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ: 03.347.101/0001-21, COM SEDE SOCIAL A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N. 526, BAIRRO: VILA AURORA, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS/MT, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE A EMPRESA CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA, INSCRITA NO CREAMT SOB O Nº 5887/PJ, CNPJ Nº 04.879.275/0001-06, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.206.342-5, SEDIADA A RUA FERNANDO CORRÊA DA COSTA 3600, SALA B, BAIRRO JARDIM BELA HORIZONTE, RONDONÓPOLIS-MT, EXECUTOU A OBRA DE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CALÇADAS NOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM DAS FLORES, JARDIM REIS, JARDIM PROGRESSO, PADRE EZEQUIEL RAMIM.

COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO INERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016, TIPO MENOR PREÇO. A EMPRESA CUMPRIU AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL E ATÉ O MOMENTO A QUALIDADE EXIGIDA PELO CONTRATO. SEGUE EM ANEXO AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CALÇADAS NOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM LAGEADINHO, JARDIM DAS FLORES, JARDIM REIS, JARDIM PROGRESSO E PADRE EZEQUIEL RAMIM, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
NÚMERO DO CONTRATO: 2102015
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$9.243.284,19 **VALOR CONTRATO + ADITIVO:** R\$ 9.967.188,23

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

DRENAGEM	UND	TOTAL
Locação de redes de água ou de esgoto, inclusive topógrafo	m	3.972,11
Fornecimento e implantação de placa semi-refletiva (desvio de tráfego)	m²	0,75
Instalação de gambiarra para sinalização, com 20 m, incluindo lâmpada bocal e balde a cada 2 m	unid	2,00
Escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria com profundidade de 1,5 até 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	16.743,41
Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5m³ /11t e pá carregadeira sobre pneus * 105 hp * cap. 1,72m3	m³	2.789,37
Transporte local com caminhão basculante 10m³, rodovia pavimentada DM=10 km (BOTA-FORA)	TXkm	51.324,42
Regularização e compactação manual de terreno (fundo de valas)	m²	8.139,41
Fornecimento e aplicação de Lastro de areia (fundo de valas)	m³	813,93
Reaterro de vala/cava sem controle de compactação utilizando retroescavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	6.742,03
Reaterro e compactação mecânica de vala com compactador manual 1pp e compactador vibratório	m³	7.212,01
FORNECIMENTO/ASSENTAMENTO DE TUBOS TIPO CA-1		
Tubo de concreto armado PA-1 PB NBR- 8890/2007 DN 400mm	m	1.604,40
Tubo de concreto armado PA-1 PB NBR- 8890/2007 DN 500mm	m	2.097,76
Tubo de concreto armado PA-1 PB NBR- 8890/2007 DN 800mm	m	887,86
Tubo de concreto armado PA-2 PB NBR- 8890/2007 DN 1000mm	m	812,48
Tubo de concreto armado PA-2 PB NBR- 8890/2007 DN 1200mm	m	91,00
Assentamento de tubo de concreto diâmetro de 400mm	m	1.604,40
Assentamento de tubo de concreto diâmetro de 500mm	m	2.097,76
Assentamento de tubo de concreto diâmetro de 800mm	m	887,86
Assentamento de tubo de concreto diâmetro de 1000mm	m	812,48
Assentamento de tubo de concreto DN 1200mm	m	91,00



Secretaria Municipal de Infraestrutura
 RONDONÓPOLIS - MT
 www.rondonopolis.mt.gov.br | engenharia.sinfra@gmail.com
 CNPJ: 03.347.101/0001-21



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS A REQUERIMENTO DO INTERESSADO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE A EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, INSCRITA NO CREAMT SOB O Nº MT5887, CNPJ Nº 04.879.275/0001-06, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.206.342-5, SEDIADA À RUA FERNANDO CORRÊA DA COSTA 3787, SALA B, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, RONDONÓPOLIS-MT CEP 78.705-500, EXECUTOU POR FORÇA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 579/2019, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS COM SEDE NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, VILA AURORA, CEP 78.740-022, A CONTEUDO E DE ACORDO COM AS NORMAS EM VIGOR, E MEMORIAIS, OS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS.

DADOS DO CONTRATO

IC: 579/2019
 VALOR INICIAL (PI): R\$4.128.127,21
 TERMOS ADITIVOS: 1º TERMO ADITIVO: ALTERA O VALOR DO CONTRATO ADITANDO O VALOR DE R\$1.030.655,24, VALOR INICIAL R\$4.128.127,21, VALOR FINAL R\$5.158.782,45
 VALOR FINAL (PI): R\$5.158.782,45
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
 CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
 OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA AVENIDA DOS ESTUDANTES, PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL.

6.0		DRENAGEM PROFUNDA		
6.1		TRABALHOS EM TERRA		
6.1.1	4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA- GALERIA	M³	13.672,398
6.1.2	4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA- RAMAIS	M³	2.854,580
6.1.3	94103	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2016	M³	185,450
6.1.4	93381	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 80 HP) LARGURA DE 0,5 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M³	13.265,200
6.1.5	4915997	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	M³	8,350
6.1.6	5501882	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1400 A 1600 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M(BOTA-FORA)	M³	1.053,010
6.1.7	72888	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MÃO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	M3	2.732,729
6.1.8	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016 (BOTA FORA ATÉ 9KM)	M3XKM	15.374,770
6.2		FORM TRANSPIASSEN/ TUBOS		
6.2.1	COMPOSIÇÃO- B	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2016	M	817,600

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica nas licitações é de caráter obrigatório que consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa. Sendo que, o fornecimento de materiais ou os serviços prestados, deverão ser igual ou semelhante, pertinente e compatível com o objeto licitado, ou seja, com o que se deseja contratar.



Isto quer dizer que o Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentados nas licitações, representa a experiência de mercado de uma determinada empresa é com ele, que se verificará uma habilitação completa e um preço competitivo pronto para concorrer em uma licitação. Por isso, o Atestado de Capacidade Técnica está no Edital para atrair empresas qualificadas, **mas não deve causar restrições de participação.**

Sendo assim, o Atestado de Capacidade Técnica só precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação. Isso quer dizer que, deverá ser levado em conta às quantidades, prazos de atendimento, características e ainda, se houve a plena satisfação do atendimento por parte do cliente (seja ele da Administração Pública ou do setor privado), atestando que a empresa tem de fato a “capacidade” para atender o objeto licitado.

Desse modo, compatível não significa “igual”. E, isso, já foi reiterado várias vezes pelo TCU, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado:

“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

No posicionamento do eminente Professor Sérgio Resende de Barros em seus artigos sobre Direito Administrativo, o ***“cotejo entre o conteúdo do atestado e o conteúdo do contrato não poderá admitir por critério de comparação exclusivamente a igualdade ou equivalência entre ambos, mas deverá admitir também a similaridade ou analogia dos objetos”***.

Diante das circunstâncias, o Município de Rondonópolis-MT não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos válidos, Leis, doutrinas e jurisprudências. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um entrave. Por esse motivo ouve a diligência pelo Pregoeiro para apurar os fatos, o que foi ressaltado pelas duas razões (recorrida e recorrente).

Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados. É o que preconiza a melhor doutrina de cujo exemplo extraímos as sábias palavras de Pereira Júnior (2009, 62)[12], verbis:

[...] impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento.

Seguindo o mesmo diapasão, o Tribunal de Contas da União igualmente sumulou o entendimento segundo o qual, a regra geral em matéria de licitações públicas é a aquisição pelo menor preço por item:



TCU, Súmula n. 247: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, negando-lhe provimento, mantendo-se as decisões de credenciamento e habilitação no Pregão eletrônico n. 019/20.

V. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA para no mérito **IMPROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas.

Por consequência, declaro **VENCEDORA** a empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA para o Pregão eletrônico n. 019/2021, e ainda recomendo à autoridade superior a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório.

Importante destacar que está justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Filipe Santos Ciriaco Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques
Pregoeiro *Secretária de Administração – interina*

Nesse sentido, considerando que a decisão não acolheu o pedido do recorrente, registramos que a matéria será apreciada pela Autoridade Superior, nos termos do artigo 109, §4º da Lei n.º 8.666/93.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal de Rondonópolis

É o que decidimos.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 038 DE 17 de MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - GABRIELA CALAZANS DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 50076, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559256, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Contrato **204//2021 e Processo nº 109/2021 Com Objeto**. “Execução da obra de Reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Bispo Pedro Casaldaliga nesta cidade no município de Rondonópolis/MT, Conforme Projeto Básico e Justificativa de Qualificação Técnica Enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 17/05/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 27.283/2021.



ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: MAIO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
221/2021	05/05/21	X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PSF JARDIM CANAÃ, LOCALIZADO NA RUA ALBERTO CORRÊA, Nº 406, JARDIM IPANEMA, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 177.031,54 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021	
233/2021	10/05/21	DEBORA APARECIDA GOMES DE LIMA-EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GERADOR NO P.A INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA OSÓRIO MACHADO, Nº 706, VILA MARIANA, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 23.998,91 GLOBAL	04 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021	
238/2021	11/05/21	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S. CONSTRUTORA LTDA - EPP	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA DAS PERDIZES, JARDIM OASIS, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 555.219,92 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021	
241/2021	12/05/21	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA - ME	EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 01PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA 06, JARDIM PADRE RODOLFO, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 1.718.365,60 GLOBAL	15 MESES DE VIGÊNCIA E 12 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 30/2021	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

242/2021	12/05/21	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S. CONSTRUTORA LTDA - EPP	EXECUTAR OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO DA EMEI SELMA DOHO, LOCALIZADA, NA RUA MANOEL NUNES ARAGÃO, DISTRITO NOVA GALILÉIA, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 420.132,98 GLOBAL	07 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 15/2021	
----------	----------	---	--	-----------------------	---	--	--	----------------------------	--

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA AMIL LTDA	92/2019	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE VALOR	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	351/2020	ADITIVO DE VALOR		R\$ 31.993,08	
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	369/2020	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS DE VIGÊNCIA E 75 DIAS DE EXECUÇÃO		
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	517/2020	ADITIVO DE PRAZO	01MÊS DE VIGÊNCIA		
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	517/2020	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.944 de 17 de maio de 2021, Segunda-Feira.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	V. L. F. ROSSONI EIRELI	03/2021	ADITIVO DE PRAZO	01MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
--	-------------------------	---------	------------------	------------------------------	--	--

Rondonópolis-MT, 17 de Maio de 2021.

**Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

Processo a ser distribuído por Dependência ao nº. 789285.

Vistos etc.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICA E PARA IMPOR OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** contra o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT**, qualificados no processo, objetivando liminarmente que a Câmara Municipal de Rondonópolis-MT se abstenha de colocar o projeto de lei nº. 111/2020 em pauta para aprovação, em regime de urgência até que ele seja analisado e declarado nulo, bem como, que o Município de Rondonópolis-MT, se abstenha de encaminhar ao Poder legislativo quaisquer projeto de lei envolvendo matéria análoga, até que sejam encaminhadas todas as minutas de atualização do Plano Diretor, na forma e no cronograma determinado pelo Núcleo Gestor de Atualização do PDM.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

Rua Rio Branco, 2299 – Bairro Guanabara
Rondonópolis – MT – CEP 78.710-100
Fone (066) 3423-2982

Pág: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

Tramita em apenso, a Ação Civil Pública Código nº. 789285, em face dos requeridos MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT e ALL – MALHA NORTE, objetivando que os requeridos refaçam o procedimento de atualização do Plano Diretor do Município de Rondonópolis-MT, por insuficiência de informações e ausência da participação popular.

O empreendimento decorrente da atividade desempenhado pela empresa ALL – Malha Norte, trouxe grandes impactos para nosso Município, tanto social como ambiental, razão pela qual, a Licença Prévia nº. 418/2011, emitida pelo IBAMA, instituiu várias condicionantes a serem cumpridas mediante a apresentação do Plano Básico Ambiental, bem como, a necessidade da atualização do Plano Diretor da cidade, mediante a participação obrigatória da sociedade.

Fora definido naqueles autos, na Audiência de Conciliação realizada na data 22/09/2016, que, o Município de Rondonópolis-MT e a ALL – Malha Norte, assumiriam as obrigações de refazer e atualizar o Plano Diretor, com base no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Para a atualização do Plano Diretor, houve a contratação da empresa URBANIZA, visando a realização com precisão do levantamento de dados da cidade, estudos e mapas.

Atualmente, as minutas da atualização do Plano Diretor encontram-se em fase de avaliação pelo Núcleo Gestor, empresa Urbaniza e Coordenação Técnica, bem como, pendentes de realização de audiências públicas, conferência municipal, discussão, audiências, debates, no âmbito do legislativo.

Ocorre que, em virtude da atual situação que o país vem passando pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, os requeridos, aproveitando-se da situação de preocupação da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

sociedade, autorizou a suposta instalação do Loteamento Alfredo de Castro II, nesta Comarca, tendo a Câmara Municipal de Rondonópolis-MT autorizado a instalação e o Município de Rondonópolis-MT adquirido as áreas das matrículas nº. 8421 e 15176, do Vale do Sol Participações Holding Ltda., visando a construção de unidades habitacionais.

Vale mencionar que, a Lei Municipal nº. 316/2019, em conflito direto com a disciplina federal da matéria, autorizou a instalação de empreendimento habitacional em área parcialmente rural, com revestimento primário e sem rede de esgoto público.

Todavia, o representante do Ministério Público comprovou nos autos, que, oficiou a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para que se absteresse de promover qualquer parcelamento para fins urbanos rurais nas mencionadas áreas, até o perímetro urbano fosse modificado com a atualização do Plano Diretor que ainda está pendente de conclusão.

Porém, o Legislativo e Executivo, utilizando-se do Plano Diretor inconclusivo, consideraram como urbana uma área que ainda é parcialmente rural, admitindo a necessidade de se fazer no loteamento populacional carente de esgoto e pavimentação asfáltica, contrariando à dignidade da pessoa humana.

Consta na exordial ainda, que na data 10/03/2020, o Legislativo recebeu do Executivo, o Projeto de Lei nº. 093, aprovado em regime de urgência, constando que as mencionadas áreas estão em área urbana, quando, conforme informado acima, não estão.

Ora, a modificação de perímetro urbano não pode ocorrer sem a participação popular concretizada por audiências e debates públicos no poder Legislativo e Executivo, porém, consta na ACP que, está previsto para votação EM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

REGIME DE URGÊNCIA para a data de hoje, 25/03/2020, a aprovação do Projeto de Lei nº. 111 de 18 de março de 2020, desrespeitando o devido processo legislativo.

Desta forma, o pleito liminar, fundamenta-se na necessidade de se suspender a realização da votação na Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 111/2020, em que pretendem alterar o perímetro da área urbana do Município de Rondonópolis-MT, sem a atualização do Plano Diretor e sem a participação da sociedade em debates e audiências públicas para discutir a matéria.

Pois bem. O que se pretende na presente ação é a salvaguarda dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente para as gerações futuras, garantindo-se o potencial evolutivo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Grifo e negrito nosso).

Ademais, imperioso lembrar que a Carta Magna de 1988 "*consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*" (ALEXANDRE DE MORAES, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 4ª ed., 2004, p.2053/2057).

Por sua vez, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em manifesta competência legislativa concorrente sobre o tema, dispõe no mesmo sentido, em seu artigo 263:

"Art. 263. Todos têm direito a Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

Na análise do pedido de tutela provisória de urgência cumpre lembrar que a ação civil pública é meio processual para tutela jurisdicional de interesses essenciais à comunidade como um todo, dentre eles, a preservação ao meio ambiente equilibrado, direito constitucionalmente garantido (artigo 225 da CF/88). Visando à referida preservação, a pretensão inicial pode assumir contornos diferentes, de acordo com a medida necessária para se alcançar o objetivo desejado.

Assim, a ação civil pública, também mencionada na doutrina como ação coletiva ou ação ideológica (*in* Hugo Nigro Mazzilli, "A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo", RT, 1990, pág. 25), tem por escopo, entre outros, responsabilizar os causadores de danos ao meio-ambiente (art. 1º, I, da Lei n. 7.347, de 24.07.85), com o que se preocupou expressamente a Constituição de 1988 (art. 225).

Neste contexto é importante ressaltar que "(...) no Direito Ambiental, diferentemente do que se dá com outras matérias, vigoram dois princípios que modificam, profundamente as bases e a manifestação do poder de cautela do juiz: a) o princípio da prevalência do meio ambiente (da vida) e b) o princípio da precaução, também conhecido como princípio da prudência e da cautela" (EDIS MILARÉ, "*in*" A Ação Civil Pública 15 anos, A Ação Civil Pública por Dano ao Meio Ambiente, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 00243).

Os princípios acima mencionados devem ser levados em consideração para o deferimento de medidas de urgência em geral, cumprindo ao julgador observar a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência, quais sejam: quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme preceitua o art. 300 do CPC.

Na hipótese dos autos, visível os prejuízos ambientais que poderão ocorrer com a aprovação do Projeto de Lei nº. 111/2020, sem a observância do devido processo legal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

Prescreve o artigo 12 da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, que "poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo".

Destarte, deve-se entender o mandado liminar, a que se refere a lei, como o ato judicial de natureza cautelar, concedido logo no início da lide, que tem por fim prevenir a ocorrência de danos aos interesses difusos ou coletivos cuja proteção é perseguida na ação civil. Até porque, os princípios trazidos no direito ambiental, de prevenção e precaução, devem ser assegurados desde o início, não sendo crível que se permita a permanência de um dano ou ameaça ao meio ambiente.

Na disciplina reguladora do processo cautelar, o Código de Processo Civil previu expressamente a concessão de medidas cautelares. Com efeito, é lícito ao juiz conceder, liminarmente ou após justificação prévia, sem ouvir o réu, medida cautelar, quando constatar que este, sendo citado, possa torná-la ineficaz (art. 300, § 1º).

Na Ação Civil Pública, por meio do poder geral de cautela conferido ao juiz pelo art. 297 do CPC, que autoriza a expedição de medidas provisórias quando julgadas necessárias em determinadas situações, também pode ser concedida tal medida, desde que estejam presentes os seus pressupostos básicos, quais sejam, o risco de lesão irreparável em vista da eventual demora e a plausibilidade do direito.

O *fumus boni iuris* representa um interesse amparado pelo direito objetivo, que fundamenta o direito subjetivo de que o autor se julga titular, devendo apresentar elementos que sirvam para formar, por meio de uma análise sumária e superficial da matéria, um juízo de credibilidade.

Quanto ao *periculum in mora*, ressalto que os provimentos acautelatórios se destinam a tornar proveitosa a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

decisão final do processo, não podendo mais do que resguardar situações fáticas, sem as quais o resultado prático da demanda não terá utilidade, não se prestando, pois, a antecipar o seu resultado.

Desse modo, o autor da Ação Civil Pública, vislumbrando situação de risco aos interesses difusos ou coletivos a serem protegidos, pode requerer ao juiz, antes mesmo de formular o pedido principal, a concessão de medida liminar, a exemplo do que ocorre no Mandado de Segurança e na Ação Popular.

A antecipação da tutela provisória de urgência em ações que objetivem a obrigação de fazer ou não fazer possui previsão no art. 538, § 3º, CPC, aplicável à Ação Civil Pública por força do que dispõe o art. 19 da lei nº 7.347/85, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.

A aplicabilidade da antecipação da tutela na ação civil pública é tema abordado por LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, citada por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO que assim leciona:

"Deverá o magistrado pela prova trazida aos autos, no momento da concessão da tutela, estar convencido de que, ao que tudo indica - o autor tem razão e a procrastinação do feito ou sua delonga normal poderia pôr em risco o bem de vida protegido - dano irreparável ou de difícil reparação. A irreparabilidade do dano na ação civil pública é manifesta, na hipótese de procedência da ação. A volta do "status quo" ante é praticamente impossível e o "fluid recovery" não será suficiente a elidir o dano. Mister também salientar que os valores envolvidos na ação civil pública têm abrigo constitucional. A lesão a ditos valores será sempre irreparável (danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores histórico, turístico e paisagístico)."("Ação Civil Pública", 5ª ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 145.).

Em face da absoluta harmonia com o instituto regulado do artigo 538, § 3º, CPC, tem-se por inegável a natureza antecipatória da medida liminar encartada na Lei da Ação Civil Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

Na análise do presente caso, registra-se que os demandados estão pretendendo levar em votação a aprovação do Projeto de Lei nº. 111/2020, ao arripio das normas que regulamentam a matéria ambiental, principalmente, ao que determinam os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade.

O Projeto de Lei nº. 111/2020, visa a ampliação do perímetro urbano no Município de Rondonópolis-MT, sem observar as minutas da atualização do Plano Diretor, bem como, sem a participação da sociedade no processo da elaboração, demonstrando sua irregularidade.

Como bem salienta o autor, a falta de adoções de medidas mitigadoras é extremamente prejudicial e perigosa ao meio ambiente, bem como, à saúde da população, ainda mais no caso em tela, em que se pretendem aprovar um loteamento sem saneamento básico e pavimentação asfáltica ou similar.

No direito ambiental, prevalecem os princípios da precaução e prevenção, que determinam o combate profilático às agressões ao meio ambiente.

Nesta linha de pensamento, Paulo Leme Machado, *in* Direito Ambiental Brasileiro, Malheiros, 2010, nos ensina que:

A incerteza no conhecimento é uma forma de ignorância. Quem sabe não ignora. A ignorância não pode ser um pretexto para ser imprudente. O princípio da precaução não quer conservar ou perenizar a ignorância, mas, pelo contrário, quer vencê-la, com a pesquisa, com o estudo e com a constante avaliação dos fatos e dos métodos.

Assinala a Comissão da Comunidade Europeia que a "invocação do princípio da precaução é uma decisão exercida quando a informação científica é insuficiente, não conclusiva ou incerta.

Não se trata aqui de uma ignorância justificável pela amplitude dos conhecimentos existentes e ou do desconhecimento de coisas nanais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

ou afastar a ocorrência do risco à saúde dos seres humanos, dos animais e da proteção vegetais.”

Por isso, o dano ambiental e o perigo da demora dele decorrente são presumíveis, diante da probabilidade de infrações à legislação específica. Nesse sentido:

Procede o pedido inicial de ação civil pública, quando evidenciado que o empreendimento, situado em área rural, embora com conotação urbana, não é dotado das autorizações pertinentes. É presumido o dano ambiental quando o empreendimento situa-se em área de proteção permanente, integrada por área de proteção ambiental. - (Apelação Cível 1.0313.05.183687-9/002, Relator(a): Des.(a) Manuel Saramago, 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 03/07/2012).

Vislumbra-se, *in casu*, prejuízo em aguardar a sentença de mérito, eis que o objeto da ação proposta tem natureza ambiental, voltado à proteção da qualidade de vida de toda a coletividade, aliado ao fato de que os danos causados ao meio ambiente são muitas vezes irreversíveis, daí residindo o preenchimento do requisito do perigo da demora.

Com essas considerações, defiro, a liminar vindicada. Determino:

A) Que a requerida **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT** se abstenha de colocar em votação a aprovação do Projeto de Lei nº. 111/2020, em regime de urgência, até que ele seja analisado e declarado nulo, sob pena de desobediência;

B) Que o requerido **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, se abstenha de encaminhar ao Legislativo quaisquer projeto de lei envolvendo matéria análoga, até que sejam encaminhadas todas as minutas para a realização do Plano Diretor, na forma e no cronograma determinado pelo Núcleo Gestor de Atualização do PDM, sob pena de desobediência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
3ª VARA CÍVEL

C) Que o requerido **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, se abstenha de aprovar quaisquer projetos de loteamento sem a infraestrutura mínima, incluindo, rede de esgoto e pavimentação asfáltica ou similar;

D) Visando a efetividade da presente decisão liminar, notifique a SANEAR, SINFRA, SEMMA e SMHU, para observarem as restrições acima, sob pena de desobediência.

Para o caso de descumprimento da presente decisão, fixo multa diária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A presente decisão servirá de mandado e deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça Plantonista na presente data 25/03/2020 até às 12h00.

O mandado de intimação deverá ser entregue pessoalmente ao Presidente da Câmara, e, na sua ausência, ao substituto que irá presidir a sessão.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

MILENE APARECIDA
PEREIRA
BELTRAMINI:7031

Assinado de forma digital por
MILENE APARECIDA PEREIRA
BELTRAMINI:7031
Dados: 2020.03.25 10:21:53 -04'00'

**MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO**



DECRETO 10.085, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 4.027.264,00 (*Quatro milhões vinte sete mil duzentos e sessenta quatro reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 4.027.264,00 (*Quatro milhões vinte sete mil duzentos e sessenta quatro reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 748	R\$	300.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 882	R\$	2.600.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 798	R\$	642.564,00
15.451.2103.1521 Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 883	R\$	443.225,00
15.452.2103.2174 Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 968	R\$	41.475,00
Total Geral	R\$	4.027.264,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção E Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 575	R\$	2.600.000,00
10.122.2204.2181 Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 691	R\$	50.000,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 816	R\$	150.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo - 867	R\$	50.000,00
3.3.90.91.00.00 - 0.1.02.000000 - Sentenças Judiciais – 873	R\$	50.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 933	R\$	1.127.264,00
Total Geral	R\$	4.027.264,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.